



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/1961.18452-27

EMENDA Nº - CMA
(ao PL nº 2787, de 2019)

Dê-se ao *caput* art. 54-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na forma disposta no art. 2º do Projeto de Lei nº 2787, de 2019, a seguinte redação:

Art. 54-A Dar causa a desastre ecológico devido à inobservância da legislação, aos termos da licença ambiental e suas condicionantes e que gere estado de calamidade pública por significativa contaminação atmosférica, hídrica ou do solo, conforme laudo técnico da autoridade ambiental competente que ateste a extensão dos danos:

.....

JUSTIFICATIVA

O uso do termo “dar causa” sem uma associação direta a algum descumprimento de norma pode levar à interpretação de que empreendedores podem ser imputados penalmente por desastres ocasionados por razões de força maior ou ato de terceiro.

O simples fato de um empreendimento estar instalado em uma determinada localidade, ainda que devidamente autorizado, e causar dano, já seria suficiente para a sua responsabilização criminal, mesmo por fatos alheios à sua ação ou omissão.

Do modo como está redigida, a proposta poderia criar uma responsabilidade criminal objetiva, em desacordo com princípios do texto constitucional e com o ordenamento jurídico criminal brasileiro.

Por essa razão, sugere-se a utilização, na redação do art. 54-A, da mesma técnica utilizada para a redação proposta ao art. 60-A, do projeto, adotada na maior parte dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

tipos penais presentes na Lei de Crimes Ambientais, que condiciona a tipificação penal à inobservância de leis e normas.

Em que pese que o estado de calamidade pública seja provocado por uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e que o mesmo seja estabelecido por meio de Portaria ministerial, é necessário que a tipificação seja fundamentada em laudo técnico da autoridade ambiental competente que ateste a extensão do dano.

A presença deste laudo é importante para que haja uma distinção segura entre o crime de desastre ambiental, proposto pelo projeto, e o tipo penal de causar poluição, previsto no art. 54 da Lei de Crimes Ambientais.

Diante do exposto, propõe-se nova redação para o *caput* do art. 54-A, do PL 2787/2019.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2019.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

SF/1961.18452-27